



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento, da Associação Juntos pela Ciência e Tecnologia, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto-Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juntos pela Ciência e Tecnologia.

Maputo, 28 de Julho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento, da ARA _ Associação Raios de Esperança para África, como pessoa Jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no desposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a ARA _Associação Raios de Esperança para África.

Maputo, 14 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

I Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Namaacha

Resolução Nº 05/AM/2014

A I Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, com 12 Membros presentes, ausente 1 por motivos devidamente justificado apreciou o Plano de Actividades e Orçamento depois da comunicação dos limites para 2014 do Conselho Municipal.

Nestes termos, usando da competência que é atribuída em conformidade com o n.º 3 do artigo 13 da Lei 1/2008, de 16 de Janeiro.

Artigo único. É aprovada Plano de Actividades e Orçamento depois da comunicação dos limites para o 2014 do Conselho Municipal da Vila de Namaacha a presente Resolução e dela fazendo parte.

Aprovada pela I Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal a 28 de Abril de 2014.

Namaacha, 28 de Março de 2014. — O Presidente da Assembleia, *Ernesto Amâncio Buca*.

Município da Vila de Namaacha

I. Plano de actividades e orçamento para 2014

Objectivos gerais

Este plano, reflete a necessidade de produzir alterações graduais e pacíficas na vida dos municípios e, paralelamente, trabalhar-se na resolução dos problemas que mais os apoquentam, de forma mais célere e segura.

Sendo o município a nossa principal força e fonte de inspiração, na implantação dos nossos programas, priorizamos o contacto direto e permanente no intuito de harmonizar os procedimentos e adquirirmos subsídios que melhor nos possam guiar no exercício quotidiano da gestão da autarquia, partindo do levantamento da situação real na base, elaboração de relatórios afins, práticos e flexíveis, culminando com uma avaliação do respectivo impacto que, por sua vez, refletirá o desempenho deste Conselho Municipal.

Para a elaboração deste plano foram tomados em consideração os principais objetivos do nosso plano quinquenal, tais como:

- Melhoramento da extensão da rede de abastecimento de água potável através do aumento de fontes de captação;
- Melhoramento da qualidade da rede de distribuição de energia elétrica e extensão da mesma para mais municípios;
- Reparação das vias de acesso;
- Ordenamento territorial;
- Colaboração com as estruturas da saúde na prevenção e combate a doenças;
- Promoção do auto emprego e empreendedorismo, implementando projetos de geração de rendimento;

- g) Promoção do aproveitamento racional de todas as terras aráveis;
- h) Plantio de árvores de fruta e essências florestais (reflorestamento).

Neste contexto, foram arroladas como exequíveis as seguintes actividades:

I. Principais desenvolvimentos por sector

II.1 Área social

II.1.1. Educação:

- a) Sensibilizar os pais e encarregados de educação a matricular os filhos e educandos;
- b) Elevação da Ep1 de Matianine B, á Ep2 para 2014.

II.1.2. Cultura:

- a) Realizar um intercâmbio entre os grupos de danças tradicionais (ex: Xigubo);
- b) Massificar a cultura nos vários grupos sociais;
- c) Criar condições básicas para incentivar a cultura de leitura dos municípios.
- d) Incentivar a participação dos artistas a todos os níveis.

II.1.3. Juventude e desporto:

- a) Organizar torneios locais e campeonatos recreativos promover taças em diversas modalidades alusivas as datas comemorativas;
- b) Promover acampamentos e retiros nas datas comemorativas.

II.1.4. Saúde e acção social:

- a) Colaborar com as estruturas de saúde nas campanhas de vacinação e pulverização intra- domiciliária;
- b) Promover campanhas de limpeza, higiene e saneamento do meio nas escolas e bairros;
- c) Promover o apoio social a mulheres, mães solteiras, viúvas e crianças;
- d) Promover acções em coordenação com o NPCPS para a redução da taxa de incidência de HIV-SIDA;
- e) Promover acções de assistência a idosos, crianças órfãs e vulneráveis em coordenação com a AMMUNECC o apoio a esta camada social.
- f) Criar Condições de Infra-estrutural no centro de saúde local para a instalação do aparelho de hemograma.

II.2. Área económica

II.2.1. Agricultura:

- a) Reduzir perdas de produção através do controle das principais pragas e doenças (capacitar as comunidades, aquisição e distribuição de pesticidas orgânicos);
- b) Criar programas que promovam o desenvolvimento de apicultura;
- c) Promover a divulgação de técnicas agrícolas de conservação de solos;
- d) Produzir plantas exóticas e nativas para o reflorestamento;
- e) Realizar arrolamento de gado;
- f) Sensibilizar criadores para seguirem e respeitar programas de banho carracida;
- g) Coordenar com as comunidades a realização de missões de avaliação de disponibilidade de alimentos;
- h) Fomento pecuário.

II.2.2. Meio ambiente:

- a) Combate as queimadas descontroladas;
- b) Divulgação da legislação florestal nas comunidades;
- c) Criação de florestas comunitárias;
- d) Massificação de plantio de Fruteiras.

II.2.3. Indústria e comércio:

- a) Fiscalizar o exercício de actividade comercial, industrial e turística;
- b) Promoção de feiras (industrial, agrícola e comercial).

II.2.4. Recursos minerais e energia:

Expandir rede eléctrica em coordenação com a EDM.

II.2.5. Transportes e comunicações

II.2.6. Transporte:

Coordenar com os transportes públicos do Maputo para a inclusão da rota Maputo Namaacha, assim como melhorar os transportes locais de passageiros.

II.2.7 Comunicações:

- a) Coordenar com a rádio comunitária local a divulgação permanente de programas de interesse público;
- b) Estabelecer o elo de ligação com outras entidades de comunicação social (Tvs e rádios).

II.3. Infra-estruturas e saneamento

II.3.1. Abastecimento de água:

Existem actualmente 34 fontes de abastecimento de água das quais 11 furos, 19 poços e 8 fontenárias. Para 2014 está prevista a manutenção dos 5 furos de água.

II.3.2. Construção, reabilitação e apetrechamento de infra-estruturas:

- a) Manutenção de furos de água;
- b) Início da consultoria do projecto de abastecimento de água;
- c) Abertura de vias de acesso nos bairros;
- d) Construção da residência protocolar;
- e) Construção de 780m de estrada em pavês.

II.4. Boa governação:

- a) Formação e capacitação dos técnicos do Município;
- b) Preencher o quadro de pessoal segundo as necessidades;
- c) Garantir o cumprimento do código de postura através de fiscais e polícia municipal;
- d) Promover acções para atrair investidores e parceiros.

II.5 Órdem e segurança pública:

- a) Criar conselhos e grupos de policiamento comunitário;
- b) Potenciar a polícia municipal em coordenação com a PRM.

II.6. Finanças

II.6.1. Receita:

Para 2014 está prevista a arrecadação de receita no valor global de 4.530,97 contos contra 4,366.00 contos da receita arrecadada em 2013 o que representará um crescimento de 4.64%.

O nível de crescimento previsto resultará da introdução do, IPRA, SISA, captação de agua e outras taxas.

II.6.2. Despesa

II.6.2.1. Despesas de funcionamento

Foi dotado um valor total de 16.742,77 contos para 2014, contra 14.140,08 contos do limite fixado para 2013, o que representa um crescimento de cerca de 15,55%.

II.6.2.2 Despesas de investimento

Foi dotado um valor de 23.216,71 contos, para 2014 contra 31,104.13 contos do limite fixado para 2013 o que representa um decréscimo de cerca de -25.36%.

Este decréscimo deve-se ao facto de a cooperação espanhola não poder financiar as actividades do município devido a crise mundial.

Em geral, a dotação global para 2014 está na ordem de 44.490,45 contos contra 50.278.94 representando um decréscimo de -11,51%, devido a situação da Cooperação Espanhola acima citada que neste exercício económico não vai financiar actividades de Investimento.

II.6.3. Assuntos transversais:

- a) Deve se ter em conta o valor de contingências para todas as vereações.

Em anexo a matriz das actividades programadas para 2014 e respectivo orçamento.

Namaacha, 18 de Março de 2014.

Metodologia de Elaboração do Orçamento-Programa								
Receitas Consignadas e Próprias						Modelo 01		
Modelo EXCLUSIVO de Previsão Receitas de cada Órgão ou Instituição								
						Ano Económico		
						2014		
Órgão ou Instituição		Código	Designação					
Conselho Municipal da Vila de Namuscha								
Se Provincial, indicar								
a Província			Maputo					
Se Distrital, indicar a Província e								
o Distrito			Namuscha					
Nível de Gestão das Receitas								
		Central	Provincial					
Unidade: M\$ M7								
Fonte de Recursos (FR)		Classificação Económica da		Receitas Previstas				
Código	Designação	Código	Designação	Ano 0		Ano1	Ano2	Ano3
				CE	Estimativa			
103	Receitas Consignadas							
1	Receitas Próprias			9 368.70	1 227.44	4 530.97	0.00	
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos			0.00	0.00	3.00	0.00	
1.1.1.01	Contribuição de Impostos			0.00	0.00	1.00		
1.1.1.02	Imposto Antiquário			0.00	0.00	2.00		
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços			206.09	308.65	540.00	0.00	
1.1.2.01	Imposto Predial Antiquário (IPRA)			6.09	20.68	40.00		
1.1.2.03	Imposto Antiquário de Veículos			200.00	287.98	500.00		
1.1.3	Outros Impostos			581.09	253.21	734.47	0.00	
1.1.3.01	Imposto Pessoal Antiquário (IPA)			42.27	42.28	80.00		
1.1.3.02	Taxa Por Actividade Económica (TAH)			488.82	210.93	600.00		
1.1.3.99	Outros Impostos			50.00	0.00	54.47		
1.2	Receitas Não Fiscais			8 581.52	665.57	3 253.50	0.00	
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas			6 676.77	619.32	1 123.00	0.00	
1.2.1.03	Rescisão de Gêzeas Particulares e Ocupação			10.00	2.18	5.00		
1.2.1.06	Ocupação e Aproveitamento da Sala Antiga			483.22	196.49	250.00		
1.2.1.09	Prestação de Serviços			5 000.00	0.00	3.00		
1.2.1.10	Ocupação e Utilidade de Locais Reser. nos Mes			543.38	160.65	300.00		
1.2.1.11	Autua. da Venda Ambulante nos Vies e Re			14.87	24.33	40.00		
1.2.1.12	Afiação e Confecção de P., Medidas e Ap			53.22	0.00	20.00		
1.2.1.13	Retencimento de Veículos			301.88	140.44	320.00		
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Pre			6.39	42.08	30.00		
1.2.1.15	Realização de Enterros e Utilização de Cem			4.70	2.35	5.00		
1.2.1.16	Instalações Destinadas ao Comércio, Comer			9.13	0.00	0.00		
1.2.1.17	Licenças Sanitárias de Instalações			91.56	39.14	60.00		
1.2.1.18	Registos Determinados por Lei			59.36	11.70	22.00		
1.2.1.19	Licenças de Velocípedes Com ou Sem Mo			0.00	0.00	2.00		
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos			0.00	0.00	6.00		
1.2.1.21	Licenças de Barracas, Quiosques, Contem. e			0.00	0.00	15.00		
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Com			0.00	0.00	15.00		
1.2.1.23	Licenças de Emprestada			0.00	0.00	20.00		
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças concedidas			99.06	0.00	10.00		
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços			1 851.52	40.38	2 097.00	0.00	

1.2.2.01	Recolha, Depósito e Tratamento de Lixo	45.00	15.18	30.00	
1.2.2.03	Abastecimento de Água	1 707.60	0.00	2 000.00	
1.2.2.05	Utilização de Misturadores	73.77	24.00	50.00	
1.2.2.06	Transporte Urbano Colectivo de Passag. e I	11.41	1.20	5.00	
1.2.2.09	Taxa de Ocupação de Vias	0.00	0.00	1.00	
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos	0.00	0.00	2.00	
1.2.2.13	Taxas de Limpeza de Fossas Sépticas	0.00	0.00	1.00	
1.2.2.14	Taxa de Ligação de Água e Energia	10.00	0.00	2.00	
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados	0.00	0.00	5.00	
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Ser	3.74	0.00	1.00	
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	53.23	5.88	33.50	0.00
1.2.3.03	Coimas e Multas	41.06	5.88	20.00	
1.2.3.06	Taxas Por Realização de Espetáculos	0.00	0.00	5.00	
1.2.3.07	Taxas de Mestre para Bandeiras	0.00	0.00	0.50	
1.2.3.08	Exposição de Antigos para Venda	0.00	0.00	1.00	
1.2.3.09	Taxas de Exploração de Areia, Solos e Pes	0.00	0.00	1.00	
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Praças	0.00	0.00	1.00	
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Praças	0.00	0.00	2.00	
1.2.3.15	Taxas de Parque de Estacionamento	0.00	0.00	2.00	
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	12.17	0.00	1.00	
1.3	Receitas Consignadas	0.00	0.00	0.00	0.00
1.3.0.01	Taxas Consignadas às Instituições	0.00	0.00	0.00	
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades	13 391.57	6 695.79	16 742.77	0.00
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	13 391.57	6 695.79	16 742.77	0.00
1.4.1.1	Fundo de Compensação Antiquária (FCA)	13 391.57	6 695.79	16 742.77	
1.4.2	Transferências de Outras Entidades Pública	0.00	0.00	0.00	0.00
1.4.2.99	Outras Transferências de entidades Públicas	0.00	0.00	0.00	
1.5	Donativos	0.00	0.00	0.00	0.00
1.5.0.1	Herança, Legados, Doações e Outras Libera	0.00	0.00	0.00	
1.5.0.99	Outros Donativos	0.00	0.00	0.00	
2	Receitas de Capital	27 654.82	22 185.58	23 216.71	0.00
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	0.00	0.00	0.00	0.00
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00	
2.2	Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.1	Rendimentos de Serviços Pertencentes à Aut	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.1.01	Serviços Directamente Administração públi	0.00	0.00	0.00	
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.2.01	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	0.00	0.00	0.00	
2.2.3	Rendimento de Participações Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00
2.2.3.01	Participações Finan. Em Empresas Públicas e	0.00	0.00	0.00	
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades	21 310.16	13 953.61	21 951.00	0.00
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	16 310.16	13 953.61	15 216.07	0.00
2.3.1.01	Fundo de Investimento Antiquário	7 644.27	7 644.27	10 816.07	
2.3.1.02	Transferências Extraordinárias de Entidad	0.00	0.00	0.00	
2.3.1.03	Outras Transferências de Capital do Estad	8 665.89	6 309.34	4 800.00	
2.3.2	Transferências de	5 000.00	0.00	6 734.93	0.00
2.3.2.01	Outras Entidade	5 000.00	0.00	6 734.93	
2.4	Donativos	6 344.66	8 231.96	1 265.71	0.00
2.4.0.02	Donativos Consignados a Projectos AECID	2 353.36	2 323.17	0.00	
2.4.0.03	Donativos Em Espécie AACID	2 911.30	5 908.79	0.00	
2.4.0.99	Outros Donativos EM	1 080.00	0.00	1 265.71	
2.5	Produtos de Empréstimo	0.00	0.00	0.00	0.00

2.5.0.02	Outros Bancos e Instituições Financeiras	0.00	0.00	0.00		
2.5.0.03	Emissão de Obrigações	0.00	0.00	0.00		
TOTAL		50 415.09	30 108.80	44 490.45	0.00	
Mencione legislação que estabeleça cada uma das FR:						
Consignadas:			Próprias:			
Código FR	Legislação (especificar nº de BR, Decreto, etc)	Código FR	Legislação (especificar nº de BR, Decreto, Dip. Ministerial, artigo, alínea, etc)			
Anotações relevantes:						
Elaborado por: _____			Aprovado por: _____			
Categoria/Função: _____			Categoria/Função: _____			
Data: _____			Data: _____			
Ass. _____ / /			Ass. _____ / /			

Modelo EXCLUSIVO de Provisão de Recursos de Indeniz em órgãos e instituições

Metodologia de Elaboração do Orçamento-Programa							
Meta Financeira							
Modelo EXCLUSIVO para Atividades Específicas							
Preencher um Modelo para Cada Fonte de Recursos de Cada Actividade Especifica							
Actividade Orçamental							Modelo 06
Órgão ou Instituição	Código	Designação					
Se Provincial, indicar a Província		Conselho Municipal Da Vila de Namacha					
Se Distrital, indicar a Província e o Distrito		Migato					
		Namacha					
Actividade Orçamental:	Código	Designação					
		Designação					
		Função					
		Fonte de Recurso (FR)					
		RP, PCA, RM, FILA E FE					
Meta Financeira (Preencher uma ficha para cada FR).							Unidade: M\$ MT
Classificação Económica da Despesa		Ano 0	Ano1		Ano2	Ano3	Seguintes
Código	Descrição		Restos Limita	Excessos			
100000	Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	17 765.27	21 273.74	0.00
110000	Pessoal	0.00	0.00	0.00	10 739.98	13 596.03	0.00
111000	Salários e Remunerações	0.00	0.00	0.00	9 642.44	12 151.64	0.00
111101	Vencimento base do Pessoal Civil do Quadro				2 475.49	3 133.60	
111102	Vencimento base do Pessoal Civil fora do Quadro				2 926.85	3 300.32	
111106	Gratificação de Chefe para Pessoal Civil				135.18	244.88	
111108	Remunerações Extraordinárias de Pessoal Civil				1 742.76	0.00	
111109	Subsídio de Localização para Pessoal Civil				0.00	999.12	
111111	Bónus Especial para Pessoal Civil				0.00	476.90	
111114	Abono 13º para Pessoal Civil Activo				0.00	595.17	
111199	Outros Salários e Remunerações de Pessoal Civil (cabaz)				2 362.16	3 401.65	
112000	Demais Despesas com o Pessoal	0.00	0.00	0.00	1 097.54	1 444.39	0.00
112101	Ajudas de custo dentro do País para Pessoal Civil				1 097.54	1 091.39	
112102	Ajudas de custo fora do País para Pessoal Civil				0.00	50.00	
112104	Renda de Casa para Pessoal Civil				0.00	198.00	
112109	Subsídio de Telefone Celular para Pessoal Civil				0.00	105.00	
120000	Bens e Serviços	0.00	0.00	0.00	6 633.29	7 387.71	0.00
121000	Bens	0.00	0.00	0.00	3 065.14	5 214.71	0.00
121001	Combustíveis e Lubrificantes				972.94	1 200.00	
121002	Material para manutenção e Reparação de Bens Imóveis				167.06	150.00	
121003	Material para manutenção e Reparação de Bens Móveis				120.00	150.00	
121005	Material de Consumo para Escritório				700.00	465.47	
121006	Material Duradouro para Escritório				250.00	0.00	
121007	Fardamento e calçado				132.06	750.00	
121008	Subsistemas para Equipamentos, Máquinas e Motores				499.78	200.00	
121010	Géneros Alimentícios				0.00	601.77	
121011	Material de Limpeza e Higiene				0.00	500.00	
121014	Ferramentas de uso Duradouro				0.00	30.00	
121017	Material de Consumo para Desporto				0.00	50.00	
121018	Material Duradouro para Desporto				0.00	50.00	
121020	Material para Representação				0.00	20.00	
121021	Material para Festividades, Homagens e Premiação				0.00	400.00	
121022	Material de Consumo para Informática				0.00	350.00	

121025	Material de Cama, Banho e Mesa				0.00	20.00	
121026	Material de Consumo para Copa e Cozinha				0.00	20.00	
121027	Material Duradouro para Copa e Cozinha				0.00	20.00	
121028	Sementes, Plantas e Insumos				0.00	80.00	
121029	Material para Conservação de Estradas e Vias				0.00	0.00	
121030	Bandeiras e Flâmulas				0.00	50.00	
121099	Outros Bens Duradouros				223.30	107.47	
122000	Serviços	0.00	0.00	0.00	3 568.15	2 173.00	0.00
122001	Comunicações em Geral				663.20	200.00	
122002	Passagens dentro do País				525.11	300.00	
122004	Rendas de Instalações				597.00	0.00	
122005	Manutenção e Reparação de Bens Imóveis				23.00	23.00	
122006	Manutenção e Reparação de Bens Móveis				360.00	20.00	
122007	Manutenção e Reparação de Veículos				0.00	150.00	
122008	Transporte e Carga				24.00	25.00	
122009	Seguros				155.59	155.00	
122010	Representação				500.00	400.00	
122011	Festividades, Homenagens e Premiação				170.25	0.00	
122013	Energia Elétrica				0.00	800.00	
122024	Serviços Gráficos				0.00	50.00	
122099	Outros Serviços				550.00	50.00	
140000	Transferências Correntes	0.00	0.00	0.00	330.00	290.00	0.00
141000	Transferências Correntes a Adm	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
141001	Transferências Correntes a Instituições Autônomas				0.00	0.00	
141099	Outras Transferências Correntes a Administrações Públicas				0.00	0.00	
142000	Transferências Correntes a Adm	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
142001	Transferências Correntes a Partidos Políticos				0.00	0.00	
142099	Outras transferências Correntes a Administrações Privadas				0.00	0.00	
143000	Transferências Correntes a Famí	0.00	0.00	0.00	330.00	290.00	0.00
143100	Pensões Cíveis	0.00	0.00	0.00	0.00	50.00	0.00
143103	Subsídio por morte para Cíveis				0.00	50.00	
143199	Outras Pensões Cíveis				0.00	0.00	
143200	Pensões Militares	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
143201	Reforma				0.00	0.00	
143300	Assistência social à População	0.00	0.00	0.00	180.00	90.00	0.00
143301	Subsídio de Alimento				0.00	0.00	
143302	Apoio a Vítimas de Calamidades				0.00	70.00	
143399	Outras Despesas com Assistência Social				180.00	20.00	
143400	Demais Transferências a Família	0.00	0.00	0.00	150.00	150.00	0.00
143401	Bolsas de estudo no País				150.00	100.00	
143406	Subsídio Funeral				0.00	50.00	
144000	Transferências Correntes ao Ext	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
144001	Transferências Corren. a Organismos Internacionais Gerais				0.00	0.00	
144099	Outras Transferências Correntes no Exterior				0.00	0.00	
150000	Subsídios	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
150001	Subsídios a Empresas				0.00	0.00	
150099	Outros Subsídios				0.00	0.00	
160000	Exercícios Findos	0.00	0.00	0.00	62.00	0.00	0.00
161000	Retroactivos Salariais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
161001	Retroactivos Salariais de Exercícios anter. para P. Civil				0.00	0.00	
161003	Retroactivos Salariais de Exercícios Anteriores para P. Militar				0.00	0.00	
162000	Retroactivos de Bens e Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
162001	Pag* de Exercícios anter. relativos a Bens de Consumo				0.00	0.00	
162004	Pagamento de Exercícios Anteriores Relativos a Obras				0.00	0.00	
163000	Retroactivos de Pensões	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

163001	Retroativos de Pensões Civis de Exercícios Anteriores				0.00	0.00	
163002	Retroativos de Pensões Militares de Exercícios Anteriores				0.00	0.00	
164000	Demais Pagamentos de Exercício	0.00	0.00	0.00	62.00	0.00	0.00
164099	Outros Pagamentos de Exercícios Findos ANAMM				62.00	0.00	
170000	Demais Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
170001	Dotação Provisória				0.00	0.00	
170005	Indenizações Judiciais				0.00	0.00	
200000	DESPESAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0.00	27 654.82	23 216.71	0.00
210000	Bens de Capital	0.00	0.00	0.00	27 428.32	23 216.71	0.00
211000	Construções	0.00	0.00	0.00	25 899.18	16 626.93	0.00
211001	Obras em Curso				0.00	9 304.26	
211002	Habitagens				5 000.00	0.00	
211003	Edificações				5 264.86	0.00	
211004	Benefícios em bens Imóveis				0.00	1 887.74	
211005	Rodados e Pontes				0.00	5 434.93	
211099	Outras Construções				15 634.52	0.00	
213000	Meios de Transporte	0.00	0.00	0.00	1 529.14	2 400.00	0.00
213001	Automóvel Leve				1 080.00	0.00	
213099	Outros meios de Transporte				449.14	2 400.00	
214000	Demais bens de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	4 189.78	0.00
214002	Software de Aplicação				0.00	870.00	
214003	Animais				0.00	1 000.00	
214099	Outros bens de Capital				0.00	2 319.78	
220000	Transferências de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
221000	Transferências de Capital a Adm	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
221001	Transferências de Capital a Instituições Autônomas				0.00	0.00	
221099	Outras Transferências de Capital a Administrações Públicas				0.00	0.00	
222000	Transferências de Capital a Adm	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
222001	Transferências de Capital a Partidos Políticos				0.00	0.00	
222099	Outras Transferências de Capital a Administrações Privadas				0.00	0.00	
223000	Transferências de Capital a Fam	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
223001	Apoio a Vítimas de Calamidades				0.00	0.00	
223099	Outras Transferências de Capital a Famílias				0.00	0.00	
224000	Demais Transferências de Capit	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
224001	Transferências de Capital a Sociedades				0.00	0.00	
224099	Outras Transferências de Capital				0.00	0.00	
230000	Operações Financeiras	0.00	0.00	0.00	226.50	0.00	0.00
231000	Operações Financeiras Activas	0.00	0.00	0.00	226.50	0.00	0.00
231099	Outras Operações Financeiras Activas				226.50	0.00	
232000	Operações Financeiras Passivas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
232001	Respostas Externas				0.00	0.00	
232099	Outras Operações Financeiras Passivas				0.00	0.00	
240000	Demais Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
240001	Dotação Provisória				0.00	0.00	
240002	Outras Despesas de Capital				0.00	0.00	
Total (100000+200000)		0.00	0.00	0.00	45 420.09	44 490.45	0.00

Elaborado por: _____

Categoria/Função: _____

Data: _____

Ass. _____

Aprovado por: _____

Categoria/Função: _____

Data: _____

Ass. _____

Modelo EXCLUSIVO para Atividades Específicas**O Modelo não se aplica a:**

- Despesas Gerais de Funcionamento (DE-00) de qualquer órgão ou instituição;**
- OF-s Distribuídas (DE-00 e as restantes OF-s Distribuídas);**
- Projetos de Investimento.**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juntos pela Ciência e Tecnologia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Juntos pela Ciência e Tecnologia, abreviadamente designada por CIENTEC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação CIENTEC é de âmbito nacional, podendo criar representações em qualquer parte do país, com sede na cidade de Maputo, bairro Maxaquene A, na Avenida Milagre Mabote, número mil e duzentos e cinquenta e quatro. A associação tem a duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Finalidade)

A Associação CIENTEC tem por finalidade:

- a) Apoiar a comunidade, combater a pobreza e promover o seu desenvolvimento socioeconómico sustentável através do uso e aplicação das ciências e tecnologias sustentáveis;
- b) Estimular o uso e aplicação efectiva das ciências e tecnologias no seio da sociedade;
- c) Estimular o gosto pelas ciências e tecnologias, particularmente, nos alunos e estudantes nacionais, com vista a estimular o processo de criação e inovação científico-tecnológica, estimulando assim o crescimento socioeconómico do país.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da Associação Juntos pela Ciência e Tecnologia:

- a) Criar projectos de divulgação, uso, aplicação das ciências e tecnologias;

- b) Prestar apoio e orientação vocacional, de desenvolvimento pessoal e intelectual a sociedade moçambicana;
- c) Promover o desenvolvimento científico da sociedade, de modo concreto, aos estudantes;
- d) Mostrar e divulgar a importância da criação e inovação no desenvolvimento pessoal e económico;
- e) Contribuir para melhorar a qualidade de Ensino e aprendizagem no nosso país, orientar e capacitar o corpo docente no uso de novas tecnologias;
- f) Colaborar com empresas, organizações públicas e privadas na troca de apoios e interagidas no âmbito da nossa finalidade.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a Associação CIENTEC pode efectuar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins.

Três) A associação pode firmar convénios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou associações, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem fazer parte da Associação CIENTEC quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que:

- a) Desejarem cooperar activamente através de contribuições mensais, ou doações regulares;
- b) Demonstrarem interesse na concretização do objecto da Associação CIENTEC, ou a ele prestarem apoios relevantes;
- c) Podem adquirir a qualidade de membro, todas as pessoas interessadas ou convidadas a se associarem.

Dois) A admissão de membros é formal mediante apresentação de uma proposta (ficha de inscrição) endereçada a Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Um) São categorias dos membros da associação:

- a) Membros fundadores – são pessoas colectivas que participaram na criação da Associação;

- b) Membros activos – são os admitidos nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral e que, por esta razão, passarão a prestar trabalhos voluntários constantes a favor da Associação CIENTEC, interna ou externamente;
- c) Membros efectivos – pessoas que se dedicam direta ou indirectamente a pesquisa científico-tecnológica ou se preocupam com a fraca capacidade criativa e inovadora no seio da juventude moçambicana;
- d) Membros honorários – pessoas singulares, colectivos, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado apoio relevante relacionados ao objecto da entidade e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de membros honorários tenha sido, cumulativamente recomendada pelo Conselho de Direcção;
- e) Membros Beneméritos – pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma significativa no engrandecimento do património da associação e sejam eleitas nos termos da alínea d) do presente artigo.

Dois) A nenhum membro da Associação CIENTEC será atribuída a responsabilidade ou representar a entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação CIENTEC:

- a) Participar da Assembleia Geral, propor a admissão de novos membros e a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da associação;
- b) Fazer parte de comissões, receber delegações e outorgas da Assembleia Geral;
- c) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos e demais benefícios ou regalias da associação. Não sofrer qualquer sanção disciplinar, sem ser ouvido antes em processo próprio, organizado nos termos regulamentares;
- d) Aos membros activos e membros beneméritos é atribuída a vantagem

do direito de voto nas assembleias gerais, em quaisquer deliberações. Aqueles que não puderem exercer, pessoalmente, seu direito de voto poderão se fazer representar por mandatário.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação CIENTEC:

- a) Promover a associação, cumprindo e observando as disposições deste estatuto social, bem como dos demais regulamentos internos da associação;
- b) Concorrer para a realização do objectivo social da associação;
- c) Contribuir, na forma previamente acordada, com as quantias ou apoios a que se comprometerem;
- d) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de actividade ou administração quando se tratar de pessoa colectiva.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro pode assumir mais de um cargo dentro da associação.

ARTIGO DEZ

(Sanção)

Qualquer membro que pratique atos no desrespeito pelo disposto no estatuto da associação, ficará sujeito às sanções seguintes:

- a) Suspensão temporária de direitos (até um ano);
- b) Exclusão.

ARTIGO ONZE

(Suspensão temporária de direito de membro)

Um) É sancionado com suspensão de direito de membro quando:

- a) Descumprir as normas deste estatuto;
- b) Praticar actos incompatíveis com os fins da associação, ou com suas formas de actuação;
- c) Não pagar regularmente as quotas e joias.

Dois) A suspensão poderá durar até um ano.

ARTIGO DOZE

(Exclusão de membro)

A exclusão do membro da Associação CIENTEC pode ocorrer quando:

- a) Vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretado sua falência ou insolvência (no caso de uma pessoa colectiva);

b) Vier a falecer, considerada incapaz ou cuja imagem ou reputação seja considerada prejudicial a associação;

c) Desejar se dissociar da associação, mediante comunicação formal, por escrito, ao Conselho de Direcção;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação CIENTEC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação CIENTEC e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objecto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composto por:

- a) Mesa da Assembleia Geral, que ira dirigir as reuniões;
- b) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Os membros que, estando no pleno gozo dos seus direitos estatutários, não estejam em situação de dívida de quotas, e nela estejam presentes ou representados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reunião e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia trinta do mês de Março de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal e para eleger os administradores, extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou, a requerimento de, pelo menos, a maioria dos membros votantes.

Dois) A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos

votos dos membros votantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) Nos termos legais, a deliberação sobre a dissolução da associação exige o voto favorável de três quartos do número dos membros com direito a voto, mas, neste caso, será admitido o voto por correspondência, nos termos e com os requisitos constantes do regimento, que deverão ser referidos no respectivo aviso convocatório.

Três) As deliberações sobre a alteração dos presentes estatutos ou do regimento das assembleias gerais exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral de cuja ordem de trabalhos conste o referido fim.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o respectivo mandato a duração de cinco anos e sendo todos reelegíveis.

Dois) O presidente eleito tomará posse do seu cargo logo após a sua eleição, sendo-lhes esta conferida pelo presidente da Mesa que estiver em exercício nessa reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o relatório, contas respeitante ao exercício do ano anterior e plano de actividades para o exercício seguinte;
- b) Apreciar, examinar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho de Direcção;
- c) Eleger ou destituir os membros que compõem o Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal;
- d) Propor e aprovar alterações no estatuto social.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é responsável pela direcção da Associação CIENTEC, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

Dois) O mandato dos integrantes do Conselho de Direcção será de cinco anos, permitida a reeleição.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reunião e convocatória do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á: ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos membros votantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre o orçamento e receitas serão tomadas se não houver consenso no Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Elaborar e executar o programa anual de actividades e os regimentos internos de seus departamentos;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no estrangeiro para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramente e deliberação, que terá seu coordenador indicado pelo presidente do Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente e dois vogais, um dos quais será o relator que deverá ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas;

- b) Dois suplentes, um dos quais deverá, de preferência, ser revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reunião e convocatória do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á: ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de dez dias, que se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos membros votantes, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração do orçamento e das receitas exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração económica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho de Direcção;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame do Conselho de Direcção e posterior aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

(Fundos)

Os fundos da Associação CIENTEC, provem das doações ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

O património da Associação CIENTEC é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, membro ou não, assim como:

- a) Mensalidades ou anuidades, subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- b) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- c) Prestando apoios, sempre compatíveis com o objectivo da associação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção)

A Associação CIENTEC somente poderá ser dissolvida se na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de três quartos dos membros, conforme estabelecido no presente estatuto, se for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património após a extinção)

Depois de dissolvida a Associação CIENTEC, quaisquer dos bens que integram o seu património somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a associação tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução. Dissolvida a associação, o remanescente do seu património líquido será destinado a entidade com fins não lucrativos, por deliberação de seus membros, que, preferencialmente, tenha o mesmo objectivo social da associação, a ser pertinentemente designada por deliberação dos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o fórum da comarca da associação, para sanar possíveis dívidas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, após o despacho de reconhecimento jurídico da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

ARA – Associação Rios de Esperança para África

CAPÍTULO I

Da denominação, atureza, ambito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, âmbito, sede e duração

Um) A ARA – Associação Rios de Esperança para África, daqui em diante designada por associação, é uma pessoa filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade social, carácter sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito provincial e com sede na avenida Emília Daússe numero mil e trezentos, cidade de Maputo, podendo por deliberação da sua assembleia geral, ser transferida para outro lugar da mesma urbe.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data do reconhecimento pelo governo da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Representações

Por deliberação da assembleia geral, a associação poderá estabelecer sucursais e outras formas de representativas dentro do seu âmbito jurisdiccional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Associação tem por objecto promover e participar em acções de desenvolvimento humano participativo, baseado na comunidade em situação difícil.

Dois) para a corporização de seu propósito, em coordenação com outros parceiros no interior e exterior do país, a associação, vai promover e ou participar na consolidação e expansão da responsabilidade social da Igreja, nas áreas de:

- a) Educação infantil e básica, alfabetização e formação vocacional;
- b) Cuidados básicos de saúde, saneamento do meio ambiente e abastecimento de água potável;
- c) Segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) podem ser membros da associação todas as pessoas singulares o colectivas, com base na adesão voluntária, desde que

aceite os estatutos, e contribuam material ou moralmente para a corporização dos propósitos da associação.

Dois) a associação tem três categorias de membros, assim entre si distintas:

- a) Fundadores, os subscritores do requerimento para o reconhecimento jurídico da associação;
- b) Efectivos, os membros fundadores e todos que posteriormente ao reconhecimento jurídico da associação, vierem a ser aceites para esta categoria de membros, e que passem a contribuir com suas jóias, quotas, energias e talento para a concretização dos propósitos da associação;
- c) Beneméritos, os que simpatizando com a visão da associação, vierem a ser aceites para esta categoria de membros, por contribuírem material e moralmente para a concretização dos propósitos da associação.

ARTIGO QUINTO

Direito e deveres dos membros

Um) Constituem Direitos dos membros

- a) Eleger e ser eleito para qualquer escalão no campo da sua categoria de membro;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela associação desde quer seja compatível com a sua categoria de membro;
- c) Poder livremente informar-se sobre tudo que ocorre na associação;
- d) Poder organizar um quórum para o requerimento da assembleia geral extraordinária.

Dois) Constituem deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome e pelos assuntos da associação;
- b) Conhecer, fazer conhecer, cumprir e defender os estatutos e programas de associação;
- c) Desempenhar fiel e voluntariamente as funções e cargos para os quais for eleito, designado ou membro,

Três) aos membros violadores de seus deveres estatutários, aplicar-se-ão, gradualmente as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Advertência pública;
- d) Suspensão por um período de três a seis meses;
- e) Suspensão por um período de doze meses;
- f) Expulsão da associação.

Quatro) são sujeitos a penas previstas no número anterior, os que culposamente praticarem as seguintes faltas:

- a) Negligencia;
- b) Falta de pagamento de Quotas por mais de três prestações consecutivas;
- c) Contrariação das decisões da assembleia geral;
- d) Outras faltas que atentem contra a integridade moral e sócio-económica da associação.

Cinco) todas as sanções com excepção da advertência oral são antecedidas da audição e defesa do arguido, em processo disciplinar, passível de recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral, competências e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, constituído por todos os membros fundadores e efectivos pelo gozo de seus direitos estatutários, cujas deliberações, quando tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral é liderada por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos dentre os membros efectivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, para um mandato renovável de dois anos.

Três) São competências da Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objectivo da associação, e em especial:

- a) Criar órgãos directivos, eleger e empossar seus titulares;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos bem como aprovação ou alteração do regulamento interno;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de gestão do secretariado, bem como o plano de actividades e orçamentos anuais;
- d) Apreciar o relatório do conselho fiscal e fixar o valor das remunerações dos assalariados;
- e) Deliberar sobre a admissão, demissão, expulsão e readmissão de membros;
- f) Destituir os titulares de órgãos directivos em sessões extraordinárias especificamente convocadas para o efeito;

- g) Deliberar sobre a filiação da associação em outros organismos, a transferência da sua sede ou sua dissolução;
- h) Realizar as demais acções que não sejam de competência exclusiva de outros órgãos directivos.

Quatro) No âmbito do seu funcionamento, a Assembleia Geral:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente, a pedido do secretariado ou do conselho fiscal, ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços de seus membros fundadores e efectivos, no pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Reúne-se na sede da associação ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, sem prejuízo da fácil movimentação dos membros, sob convocação do respectivo presidente por carta registada ou por outro meio de consenso, que indicará inequivocamente a data, hora, local e agenda de trabalho, com antecedência mínima de noventa dias.

Cinco) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, achando-se presentes pelo menos metade dos membros efectivos, no dia, hora e local indicados na convocatória, ou trinta minutos depois, na segunda convocatória, com qualquer número de membros, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada.

Seis) Na Assembleia Geral, as deliberações são votados secretamente por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja requerida a maioria absoluta ou qualificada de voto secreto presencial de dois terços dos membros fundadores e efectivos, nomeadamente a demissão ou expulsão de membros bem assim a destituição dos titulares dos órgãos sociais, a transferência da sede da associação, a alteração dos estatutos ou ainda a fusão ou a dissolução desta.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente da associação, composto por cinco membros, concretamente um director geral, um director executivo, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos de entre os membros efectivos por sufrágio secreto, por um mandato quinquenal renovável.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exijam, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, competindo-

lhe cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Criar serviços e projectos;
- b) Recrutar, contratar, capacitar e liderar técnicos e funcionários de projectos;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão e readmissão de membros;
- d) Propor à Assembleia Geral os meios de obtenção de recursos para a sustentabilidade da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral as normas e regulamentos funcionais;
- f) Propor à Assembleia Geral a convocação de sessões extraordinárias sempre que julgue pertinente;
- g) Superintender o gabinete de estudos e projectos, no que diz respeito ao recrutamento, nomeação, monitoria e avaliação dos mesmos nos vários estágios de implementação;
- h) Representar a associação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, visando a prossecução de seus fins, e de acordo com as circunstâncias específicas, delegar poderes representativos a quem julgar pertinente;
- i) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais à Assembleia Geral, com o fecho de trinta e um de Dezembro e exercer todas as demais funções que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do director geral

Compete exclusivamente ao director geral:

- a) Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Orientar os demais membros da Direcção, podendo delegar poderes ao Director Executivo as tarefas de administração e gestão dos recursos humanos, técnicos e patrimoniais, a representação da associação em todos os actos e contractos, obrigando-a mediante sua assinatura mais do mais do director executivo ou outro titular deste órgão, podendo para actos de mero expediente fazê-lo sozinho ou conferir poderes a um destes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e auditoria da associação, composto

por um presidente, um vogal e um secretário, eleito de entre os membros efectivos e beneméritos, por sufrágio secreto, para um mandato trienal renovável uma vez.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomados por maioria simples de voto.

Três) As reuniões do conselho fiscal decorrem ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que quaisquer dos membros solicite ou a pedido do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisar a execução do programa aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Confirmar as acções do secretariado;
- c) Emitir parecer sobre a sua realidade, relatório, balanços e contas do secretariado;
- d) Com vista a assegurar maior transparência, as contas do secretariado serão certificadas por uma auditoria externa e independente.

Dois) O Conselho Fiscal pode livremente assistir as reuniões da Assembleia Geral sempre que as considere serem do seu interesse, e inspecionar qualquer projecto da associação sempre que o deseje.

Três) Compete especificamente ao presidente do conselho fiscal convocar presidir as reuniões deste órgão, cabendo aos vogais executar as actividades relacionadas com a função, segundo o que for determinado pelo órgão.

CAPÍTULO IV

Do património e receitas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património e receitas

Um) o património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis.

Dois) constituem receitas da associação, nomeadamente:

- a) As quotas e jóias de inscrição de seus membros;
- b) Os rendimentos ou valores a provir de suas actividades;
- c) As contribuições, patrocínios, donativos ou quaisquer outras formas de subvenções extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fusão e dissolução

Um) A fusão ou dissolução da associação só ocorrerão por proposta da Assembleia Geral, sancionada por três quartos dos membros

fundadores e efectivos, reunidos em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.

Dois) Fundida ou dissolvida a associação, seu património será destinado a uma ou mais instituições que prossigam fins consentâneos com os seus.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o seu património social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Os casos omissos serão esclarecidos em regulamento específico, sem prejuízo do disposto na legislação casuisticamente aplicáveis, vigente na República de Moçambique.

Mainland Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas vinte e uma a vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro, da Conservatória do Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída pelo senhor Jovêncio Gabriel Abuchamo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Mainland Services, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Logística; armazenamento; procurement; comércio a grosso e a retalho e similares; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jovêncio Gabriel Abuchamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Apemate – Advocacia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de treze e Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Apemate _ Advocacia Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL100299245, os sócios deliberaram o ajustamento estatutário, e, em consequência, fica alterado o artigo terceiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Apemate – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corebusiness Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior a, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transmissão de duzentas e cinquenta acções, com o valor nominal de cem meticais cada, representativas de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade dos accionistas Faizal Umarji e Faisal Abdul Gafar, ao accionista Atanázio Artur Franck;

Transmissão de oitenta por cento das acções detidas pelo accionista Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, a favor da senhora Crismélia Pereira de Carvalho e as restantes acções a favor de Weizel Carvalho Franck;

Unificação das acções transmitidas ao accionista Atanázio Artur Franck com as primitivas que possuía na sociedade, passando a ser detentor de setenta e cinco por cento do capital social.

Alteração do número três do artigo décimo primeiro relativo as formas de obrigar a sociedade.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados o artigo quarto e o ponto três do artigo décimo primeiro relativo as formas de obrigar da sociedade, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, repartido da seguinte forma:

- a) O accionista Atanázio Artur Franck, titular de setecentas e cinquenta acções, com o valor nominal de cem meticais cada, representativas de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade;
- b) A accionista Crismélia Pereira De Carvalho, titular de duzentas acções, com o valor nominal de cem meticais cada, representativas de vinte por cento do capital social da sociedade;
- c) O accionista Weizel Carvalho Franck, titular de cinquenta acções, com o valor nominal de cem meticais cada, representativas de cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) ...

Dois) ...

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeado Atanázio Artur Franck e Crismélia Pereira de Carvalho, como novos administradores, membros do Conselho de Administração, conselho fiscal, presente da assembleia geral e os seus respectivos secretários.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. - A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.



**Global Nexux Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folha uma a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número

quatrocentos e vinte e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Francisco Javier Toyos Henriquez e Paulino José Macaringue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Global Nexux Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Nexux Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Concepção, desenvolvimento na modalidade de construção, implantação e urbanização, gestão e comercialização de projectos imobiliários;
- b) Elaboração de projectos de obras de engenharia na componente arquitectónica e estrutural;
- c) Aquisição e fornecimento de equipamento médico hospitalar e laboratorial;
- d) Desenvolvimento, montagem e monitoria de sistemas de seguranças de livros, acessos e gestão bibliotecária, edição de livros e revistas científicas;
- e) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a hotelaria, agricultura, florestas,

turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por Lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da direcção executiva, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Javier Toyos Henriquez, maior, casado em regime de comunhão bens adquiridos com Lorena Benoliel de Oliveira Gomes ToyosHenriquez;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente Paulino José Macaringue, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Dóris Afonso Nhone.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Nos primeiros três anos após a constituição da sociedade, a divisão ou cessão de quotas ou ainda, só podem operar entre os sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, depois de decorrido o período acima referido, deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de noventa dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos é nula.

ARTIGO OITAVO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Nas empresas ou grupos de Empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao Presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um colectivo de administradores, que será constituído dentre os sócios, que exercerão o seu mandato por quatro anos, com possibilidade de prorrogação conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, cumprido um mandato do conselho de administração, poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, para ocupar os cargos disponíveis, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de administrador executivo.

Cinco) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) Após a constituição da sociedade, o órgão do conselho de administração, reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo Presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pela via mais expedita possível, com antecedência mínima de cinco dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Seis) Se o órgão do conselho de administração for constituído por um número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Sete) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente, são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Oito) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dez) As deliberações de conselho de administração deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Onze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Doze) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta

e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua Aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Enygma Reddo 7RTA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100530759 uma entidade denominada Enygma Reddo 7RTA, Limitada.

Paulo César Ferreira Alone Selemane, que outorga por si em representação dos seus filhos menores no uso do poder parental, casado com Ana Cristina Acácio Pedro Sunde Selemane, residente na Avenida Fernão Lopes, primeiro andar, número quatrocentos e quarenta e cinco, Matola C – cidade da Matola, Moçambique, natural de Angónia, província da Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110103991914I, emitido a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez;

Naomi Sunde Alone Selemane, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11010036106B, emitido a cinco de Agosto de dois mil e dez, Avenida Fernão Lopes, primeiro andar número quatrocentos e quarenta e cinco, Matola “C” – Cidade da Matola, Moçambique;

David Sunde Alone Selemane, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102266443P, emitido aos treze de Junho de dois mil e onze, Avenida Fernão Lopes, primeiro andar, número quatrocentos e quarenta e cinco, Matola C – cidade da Matola, Moçambique.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enygma Reddo 7RTA, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Lopes, primeiro andar, número quatrocentos e quarenta e cinco, Matola C, cidade da Matola, Moçambique, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços diversos e consultoria multidisciplinar;
- Serviços de tradução e interpretação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de valor de quinze mil mil meticais, correspondente a três quotas iguais de cinco mil meticais pertencente a Paulo César Ferreira Alone Selemane, Naomi Sunde Alone Selemane e David Sunde Alone Selemane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo César Ferreira Alone Selemane que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigare a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100476606 uma entidade denominada Digital, Limitada. entre:

José António Mussa Chale, solteiro, de cinquenta e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940470F, com domicílio na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e treze, rés-do-chão, e

Rosita Ernesto Matsinhe, solteira, de cinquenta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101465647B, com validade até treze de Setembro de dois mil e vinte e um, com morada na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e treze, rés-do-chão.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas, nos termos da lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Digital, Limitada, também designada por sociedade, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, , número novecentos e treze, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio com importação e exportação de equipamento informático, material de escritório e consumíveis, bens de consumo, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos de mercearia;
- b) Panificação;
- c) Transporte rodoviário de passageiros e de carga;
- d) Estacao de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Mussa Chale;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosita Ernesto Matsinhe;
- c) Assim totalizando no valor de cinquenta mil meticais.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelos sócios, por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gestão

A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada ao sócio José António Mussa Chale que para o efeito e nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício, que deverá ser submetido aos sócios para a respectiva apreciação e aprovação.

ARTIGO OITAVO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lukaya Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100530813, uma entidade denominada LUKAYA Constrói, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ivo Jaquelina Zita, solteiro, de nacionalidade moçambicana, detentora do Passaporte n.º AB129916, emitido, a trinta de Junho de dois mil e nove na província do Maputo, residente no bairro da Matola Rio, Matola-Mozal;

Segundo. Alfredo Manuel Ancoo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, detentor do Cartão de Eleitor n.º 1439214, emitido na cidade de Maputo, a vinte e oito de Julho de dois mil e dez, residente no bairro da Matola F, Rua de Campolide, Matola;

Terceiro. Sheila Rosa Mário Chivite, solteira, de nacionalidade moçambicana, detentora do Bilhete de Identidade n.º 100102413820B, emitido na cidade da Matola, a vinte de Julho de dois mil e treze, residente no bairro da Matola F, Rua de Campolide, casa número vinte, Matola; e

Quarto. Luan Jonathan Zita, solteiro, de nacionalidade moçambicana, detentor do Bilhete de Identidade n.º 100104444142M, emitido na cidade da Matola, a onze de Outubro de dois mil e treze, residente no bairro da Matola F, Rua de Campolide, casa número cento e quarenta e seis, Matola, representado pelo pai por ser menor (Ivo Jaquelina Zita).

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LUKAYA Constrói, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Matola Rio Chinonanquila B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

São objectos da sociedade:

- a) Carpintaria: cozinhas, móveis modulares, esquadrias em madeira a solida, portas, janelas, parquet, afagamento, ladrilhos, tectos falsos;
- b) Canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Jaquelina Zita;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Manuel Ancoo;
- c) Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Rosa Mário Chivite;
- c) Outra, no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luan Jonathan Zita.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e precedida pelo sócio maioritário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio maioritário, cabendo à este a assinatura de contas bancárias e celebração de contratos com terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se em conformidade com a lei em vigor.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lisa Daniel Tunneling, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100470020, uma entidade denominada Lisa Daniel Tunneling, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cláudia Lisa Oliveira Daniel, solteira, maior, natural de Cabo Delgado nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º M214027, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e doze, pelo SEF, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lisa Daniel Tunneling – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil setecentos e doze.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede, podendo também, criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social, consiste na prestação de serviços de consultoria em engenharia e outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única, pertencente a sócia.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Cláudia Lisa Oliveira Daniel que fica, desde já, nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PDN Traduções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100503670, uma entidade denominada PDN Traduções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dorca Lucinda Nhacudime, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portadora do Bilhete Identidade n.º 100101673489N, emitido a doze de Setembro de dois mil e onze, em Matola;

Segundo. Péricles Francisco Nhacudime, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Zona Verde, cidade da Matola, portador do Bilhete Identidade n.º 110101232256Q, emitido a dezassete de Junho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de PDN Traduções, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) a sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de ensino, traduções, consultoria, assessoria, gráfica e outros serviços afins.

Dois) por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Dorca Lucinda Nhacudime;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, também equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pericles Nhacudime.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios assim o deliberem em sede de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade competem a ambos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, podendo a sociedade ficar obrigada em quaisquer actos e contractos pelas suas assinaturas.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear procuradores ou mandatários da sociedade, conferindo-lhes necessários poderes de representação.

Três) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura dos sócios gerentes nomeados ou por procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão individualmente ser assinados por empregados da sociedade, desde que devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e quatorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiamo International Group Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de treze de Agosto de dois mil e catorze e de quatro de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Tiamo International Group Co. Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100484668, deliberam o seguinte:

Que o artigo sete do contrato de sociedade terá a seguinte redacção.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, passam desde já a cargo de um sócio gerente – o administrador.

Dois) Os administradores serão eleitos em assembleia geral convocada para o efeito.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigadas pela assinatura do Administrador ou procurador especialmente constituído nos termos específicos da lei.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonação.

Seis) os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade autorizados pela gerência.

Que o senhor Kesheng Yang, passará a ser o novo administrador da Tiamo International Group Co, Limitada.

Ficou decidido, ainda, que senhor Chaoshuang Deng cederia a sua quota ao senhor Kesheng Yang, e o artigo quatro do respectivo estatuto passaria ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos seguintes sócios:

- a) Kesheng Yang, com o valor de cinco mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital;
- b) Daiyi Yang, com o valor de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital;
- c) Luyun Yang, com o valor de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital;
- d) Zhibin Xiao, com o valor de três mil e seiscentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital;
- e) Tao Li, com o valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital;
- f) Keping Yang, com o valor de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

A Cenourinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100430614 uma entidade denominada A Cenourinha, Limitada.

Entre:

Helena Alberto Monjane, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100276361F, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo;

Leopoldina da Conceição Mandlate, solteira maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100547637N, emitido a oito de Maio de dois mil e doze, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação A Cenourinha, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto venda de artigo de beleza a vestuário para mulheres e crianças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha a necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de sessenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) Helena Alberto Monjane, com uma quota de trinta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Loepoldina da Conceição Mandlate, com uma quota de trinta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre eu a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprio.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomada por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por ambas as sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplo poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, podendo praticar todo o actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presente estatuto não o reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatário no termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante assinatura conjunta das sócias.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificado os lucros, este serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzido os fundos para a constituição ou reintegração da reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolve-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

R.D.Trading & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100530732, uma entidade denominada na Conservatória de Registos de Entidades Legais R.D.Trading & Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Yu-Pei Cheng, estado civil solteiro, natural de Taipei City, China, residente no bairro da Matola A, dois mil trezentos e setenta e um Rua da Saraiva, portador do Passaporte n.º 306496511, emitido a treze de Novembro de dois mil e doze, na China;

Segundo. Yu-Jyun Peng, estado civil solteiro, natural de Taiwan, China, residente no bairro da Matola A, dois mil trezentos e setenta e um, Rua da Saraiva, portador do Passaporte n.º 301476324, emitido a quinze de Abril de dois mil e dez, na China;

Terceiro. Rexson Cayarian Acosta, estado civil casado, natural de Marinha Rosário Cavite, Filipinas, residente no bairro da Matola A, dois mil trezentos e setenta e um, Rua da Saraiva, portador do Passaporte n.º E7882922, emitido a dezasseis de abril de dois mil e treze, em Pretória.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regerá nas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adapta a denominação de R.D.Trading & Investments, Limitada, e tem a sede no distrito de Tchumene, casa número treze, Parcela número três mil trezentos e oitenta na província de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para op efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capítulo social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Yu-Pei Cheng com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, Yu-Jyun Peng, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, e Rexson Cayarian Acosta com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yu-Pei Cheng.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam res[peito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Perola do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100528045, uma entidade denominada Serigrafia Perola do Indico, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Ester da Graça, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora da carta de condução n.º 103978471, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e doze;

Segundo. Mariel Chaquil da Graça, solteira, natural de Maputo, residentena cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110101796421S, emitido a nove de Janeiro de dois mil e doze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serigrafia Perola do Indico, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo na

Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil quinhentos oitenta e oito rés-do-chão sempre que se julgar conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma uma quotas a saber:

- a) Maria Ester da Graça, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Mariel Chaquil da Graça, uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer o caixa social os suprimentos de que ele carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementar que o sócio adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre o sócio, podendo o sócio, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado

no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócia Maria Ester da Graça.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por uma das sócias que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todas as sócias concordam

que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, as sócias na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze da Mangos Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100240408, deliberou-se o seguinte:

A divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais que o sócio João Paulo Cossa possui e que divide em duas partes equitativas, sendo que cede uma no valor de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social a Siphon Zacarias Cossa, outra de dez mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social a Bruce da Piedade Zacarias Cossa.

Desta forma foi alterado o artigo quarto dos estatutos que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís dividido da seguinte forma: sessenta mil meticaís correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencentes à sócia Mangos Interprises Limitada, dez mil meticaís, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Siphó Zacarias Cossa, dez mil meticaís correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Bruce da Piedade Zacarias Cossa, dez mil meticaís correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Ivan Paulo Cossa e os restantes dez mil meticaís, correspondentes dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Kevin Zacarias Cossa.

Maputo, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**International Print Group,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada International Print Group, Limitada, com a sua sede social em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100364727, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Divisão e cessão de quota do sócio Neil Raven, no valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de nove mil e duzentos meticaís, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social, cedida a favor do senhor Arthur Deryck Lello;

Divisão e cessão de quota do sócio Shaun de Carvalho Francisco, no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de seiscentos meticaís, correspondente a três por cento do capital social, cedida a favor do senhor Arthur Deryck Lello, entrando este na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o número I do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Neil Raven;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social Arthur Deryck Lello;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaun de Carvalho Francisco.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



**DC – Projectos
de Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada DC – Projectos de Consultoria, Limitada, com a sua sede social em Maputo, Av. do Trabalho, nr. 1208, R/C, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100076802, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota da sócia Soteq, Limitada no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dezassete mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, cedida a favor da senhora Rafaela Spencer Almeida e outra no valor nominal de oito mil e quinhentos meticaís, correspondente a dezassete por cento do capital social, cedida a favor da senhora Laura Spencer Almeida.

Divisão e cessão de quota da sócia Denise Barotti, no valor nominal de doze mil e duzentos

e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil cento e vinte e cinco meticaís, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Laura Spencer Almeida e outra no valor nominal de seis mil cento e vinte e cinco meticaís, correspondente a doze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Patrícia Spencer Almeida;

Divisão e cessão de quota da sócia Carla Maria Correia de Oliveira Spencer Almeida, no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de mil oitocentos e setenta e cinco meticaís, correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Laura Spencer Almeida e outra no valor nominal de dez mil trezentos e setenta e cinco meticaís, correspondente a vinte vírgula setenta e cinco por cento do capital social, cedida a favor da senhora Patrícia Spencer Almeida entrando estas na sociedade como novas sócias;

Unificação da quota cedida a sócia Laura Spencer Almeida, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

Unificação da quota cedida a sócia Patrícia Spencer Almeida, passando a deter uma quota única no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

Alteração do número um do artigo sétimo relativo à administração da sociedade;

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Rafaela Spencer Almeida;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente

à sócia Laura Spencer Almeida Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Patrícia Spencer Almeida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rafaela Spencer Almeida, como sócia gerente.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 36, III Série, de 7 de Maio de 2013, na página oitenta e um, onde se lê Geocontrolo – Geotécnica e Estruturas de Fundações, Moçambique Limitada deve ler-se Geocontrolo – Geotécnica e Estruturas de Fundações Moçambique, Limitada.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Climatic e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Climatic e Consultoria Limitada matriculada sob NUEL 100463016 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de três mil e duzentos meticais que o sócio Patrício Neves Herminio Lewis possuía e que cedeu a Filipe Alberto Nuquisso e, a cessão da quota no valor de três mil e quatrocentos que o sócio Gerson Almeida Nhabinde possuía e que cedeu ao Filipe Alberto Nuquisso.

Embora com a entrada do novo socio, não houve aumento do capital social, permanecendo o mesmo em vinte mil meticais em consequência,

é alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Por consenso, os sócios decidiram mudar do endereço anterior, bairro Jorge Dimitrov, Avenida de Moçambique, número mil e dois para o seguinte, bairro do Alto-Mãe B, Avenida Rio Lipompo número trezentos e dezassete, rés-do-chão. Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Patrício Neves Herminio Lewis, com uma quota ao valor nominal de seis mil e oitocentos meticais;
- b) Gerson Almeida Nhabinde, com uma quota ao valor nominal de seis mil e seiscentos meticais;
- c) Filipe Alberto Nuquisso, com uma quota ao valor nominal de seis mil e seiscentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Patrício Neves Herminio Lewis, Gerson Almeida Nhabinde e Filipe Alberto Nuquisso como sócios gerentes com plenos poderes.

A sociedade ficará obrigada a assinatura de três gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos no respectivo mandato.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Job, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Junho de dois mil e catorze, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Job, Limitada, com a sede na Avenida Milagre Mabote, esquina com Avenida Alberto Chissano, quarteirão dois, casa cinquenta e sete, bairro de Maxaquene B, distrito Municipal numero três, matriculada sob NUEL 100196905, os sócios Fernando Talufane Maquene e Félix Jaime Fernando Maquene, deliberaram unanimemente, a alteração do objecto social resultante da

retirada da Actividade de Advogados nos termos recomendados pela Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, e sobre a forma de obrigar a sociedade e, por consequência, a alteração dos artigos quarto e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência privada de emprego, consistindo no recrutamento, selecção e terciarização de candi-datos a emprego e treinamento profissional;
- b) Consultorias e treinamento em higiene e segurança no trabalho;
- c) Consultoria e gestão de recursos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos da gestão e contratos, será necessária a assinatura do sócio maioritário, Fernando Talufane Maquene.

Dois) O sócio maioritário fica conferido poderes de abrir contas bancárias, assinatura de cheques e assinatura de mais expediente de gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio maioritário poderá conferir poderes por via de procuração para representação da sociedade em outras zonas geográficas do país.

Quatro) Em tudo não alterado por esta deliberação da assembleia geral, mantêm-se em vigor nos exactos termos previstos nos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

OAS Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Julho de dois mil e quatorze, a sociedade OAS Nacala, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100314274, procedeu a alteração do artigo décimo segundo. Pela mesma deliberação, foram nomeados novos membros do conselho de administração.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados os

artigos décimo segundo e décimo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida e representada por um conselho de administração, composto por número impar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, cabendo á assembleia geral eleger os administradores, por mandatos de três anos, podendo os administradores ser ou não sócios e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Os membros do conselho de administração podem designar um administrador delegado único, cabendo ao conselho de administração identificar os poderes que são delegados no administrador delegado único.

Dois) Não alterado.

Tres) Não alterado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Não alterado.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário ficam nomeados como membros do conselho de administração da sociedade os senhores Rogério Veras, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Bruno Semiro, Luiz Ricardo Sampaio de Almeida e Carlos Roberto Alves de Araújo.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Higiene & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade, African Higiene & Limpeza, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, província, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100320959, constituída pelos sócios:

Zefanias Afonso Mucavele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098552A, emitido a dezassete de Maio de dois mil e doze, válido até dezassete de Maio de dois mil e dezassete, com uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e

José Andrade Luís Timba, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341631631P, emitido a três de Agosto de dois mil e onze válido até três de Agosto de dois mil e dezasseis, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

A assembleia geral reuniu em conformidade com o disposto que diz respeito aos sócios nos estatutos da sociedade, portanto com dispensa de qualquer formalidade prévia, tendo sido secretariada pelo José Andrade Luís Timba.

Tinha como agenda:

Um) Mudança de nome.

Dois) Aumento de capital e redução de quota.

Três) Aumento do objecto.

Entrando ao ponto número um da agenda que diz respeito a mudança de nome, que tinha como nome African Higiene & Limpeza, Limitada e passa a ter como nome African Higiene Manutenção & Serviços, Limitada (AHMS)

Entrando de imediato ao ponto número dois que diz respeito ao aumento de capital os socios decidiram aumentar o capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais e passa a deter cento e cinquenta mil meticais, de seguida o senhor Zefanias Afonso Mucavele decidiu ceder uma parte da sua quota ao seu socio Jose Andrade Luis Timba que passa a deter cinquenta por cento do capital social.

Entrando no ponto numero três da agenda os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do objecto, que passa a ter a seguinte redacção:

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Um) Prestação de serviços na area de marketing.

Dois) Limpezas domiciliaries.

Três) Limpezas de escritorios/ empresas.

Quatro) Limpezas Singulares e outros.

Cinco) Controlo de pragas.

Seis) Tratamento de lixo.

Sete) Imobiliária e manutenção de edificios ja construídos.

Oito) Montagem, substituição e reparação de acessórios de fechaduras, arcondicionado, mobiliário de escritório, equipamento informático.

Nove) Reparação de esgotos, canalização e limpeza.

Dez) Serviços de pintura de edificios.

Onze) Serviços de jardinagem.

Doze) Serviços de correio e expediente.

(Denominação)

Tem como denominação African Higiene Manutenção & Serviços (AHMS)

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Capital social

Zefanias Afonso Mucavele, com setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento;

Jose Andrade Luís Timba, com setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento.

Nada mais havendo a tratar, deu se por encerrada a assembleia e para o efeito se lavrou a presente acta depois de lida e aprovada em que vai ser assinada.

Os sócios: Zefanias Afonso Mucavele e José Andrade Luís Timba.

O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e catorze, no Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, lavrada a folhas noventa e um a noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço A, compareceram como outorgantes, Amadeu Bráulio Pires Gonçalves, Rolleen Violet Miglietti e Elso Bernardo Lourenço, na qual declararam que o primeiro e segundo outorgantes, são os únicos e actuais sócios da Maputo Engineering, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de quarenta mil meticais, sendo uma no valor nominal de trinta e seis mil meticais pertencente ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves e outra no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a sócia Rolleen Violet Miglietti.

Que, de acordo com a acta avulsa de assembleia geral extraordinária sem número, datada de quatro de Abril de dois mil e catorze, os sócios deliberaram, a cessão total de quotas da sócia Rolleen Violet Miglietti a favor do senhor Elso Bernardo Lourenço, que entra para a sociedade como novo sócio, apartando-se aquela da sociedade.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, o correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Bráulio Pires Gonçalves;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Elso Bernardo Lourenço.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de setembro de dois mil e catorze a sociedade Dong Zhen Comercial Import & Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100481316 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de duzentos meticais que o sócio António Leitão Ming, possuía e que cedeu a Zhigang Deng.

Em consequência e alterado a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redação.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens e de vinte mil dividido em uma quota assim distribuídas:

Zhigang Deng com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente passa já a cargo do sócio Zhigang Deng que deste já fica nomeado gerente.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Massinga Comércio Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Massinga Comércio Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100457075, procedeu-se o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Supermercado e serviços restauração e alojamento;
- b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedade, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto;
- c) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de qualquer mineral, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexas, bem como a exportação de minérios.

E por nada mais por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Televisão dos Surdos – Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Sousa Pinto Camanguira e Jorge Elias Mavamba uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Televisão dos Surdos _ Produções, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A exploração de programas televisivos para a comunidade surda e dura do ouvido moçambicano;
- b) A exploração de programas de entretenimentos e cultura dos surdos inteiros e de todo mundo;
- c) Prestação de serviços de produção de programas televisivos, assim como produção de panfletos informativos, entretenimentos, cultura, aconselhamentos, formação e informação;
- d) Prestação de serviços de representação para divulgação em publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Sousa Pinto Camanguira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Jorge Elias Mavamba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção da sociedade compete a um ou mais directores, com ou sem remuneração, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus contractos é necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) A direcção, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procuradores

da mesma sociedade para actos ou categorias de actos específicos nas respectivas procurações.

Quatro) A remuneração da direcção poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) Para o cargo de direcção fica nomeado o senhor, Sousa Pinto Camanguira, como director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A direcção autoriza contractar uma sociedade ou empresa de auditoria externa para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais operações do exercício económico.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) dos lucros líquidos da sociedade, uma percentagem não inferior a vinte por cento, será deduzido a título de reserva legal para a sociedade.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios na proporção das quotas que detém na sociedade.

Três) Em caso de prejuízo o mesmo deve ser coberto sob mesma forma de divisão de sociedade de lucros (de acordo com a percentagem na sociedade).

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.